



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

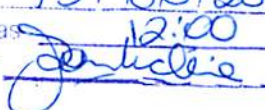
MENSAGEM Nº 193/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 911/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 19/06/2013
Horas: 12:00
Por: 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 911/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo: Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 911/2013

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			9.000.000,00
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	334041	3240	9.000.000,00
			TOTAL	9.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			9.000.000,00
17.012.10.122.1093.1542	MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - SAÚDE DE CARA NOVA	4490	0100	9.000.000,00
			TOTAL	9.000.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 137 , DE 15 DE MAIO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES".

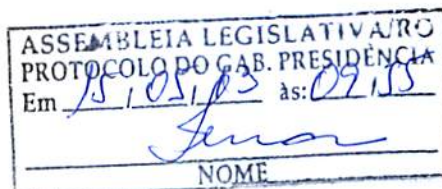
Nobres Deputados, o presente Projeto visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões milhões de reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II do Projeto de Lei em pauta.

Informo, por oportuno, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida objetivam atender ao Pacto de Compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e o Departamento Estadual de Trânsito em favor da Secretária de Estado de Saúde – SESAU/RO, através da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES, tendo por escopo melhorar as ações e serviços de saúde provenientes de acidentes de trânsito.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais, dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			9.000.000,00
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	334041	3240	9.000.000,00
			TOTAL	9.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			9.000.000,00
17.012.10.122.1093.1542	MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - SAÚDE DE CARA NOVA	4490	0100	9.000.000,00
			TOTAL	9.000.000,00

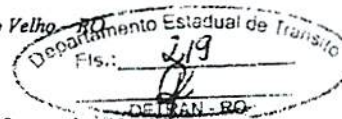


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito

Gabinete da Diretoria Geral

Rua Dr. José Adelino, 4477 - Bairro Costa e Silva - Fone/fax (69) 3217-2903 CEP 76.803-592 - Porto Velho - RO
Gerência de Planejamento 3217-2933



Ofício nº 0228/2013/GAB/DETRAN/RO.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

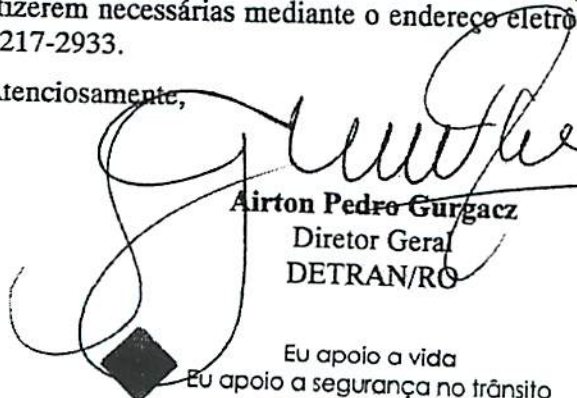
Nesta

Assunto: Pacto de Compromisso - DETRAN/SESAU (Exercício 2013)

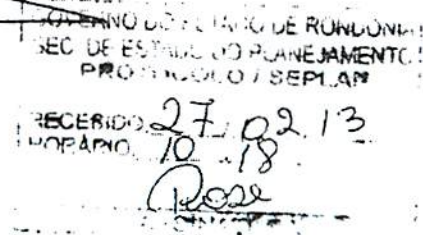
Exmº Senhor Secretário,

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que vimos apresentar ponderações quanto ao repasse financeiro no presente exercício concernente ao Pacto de Compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e este Departamento Estadual de Trânsito sob a interveniência, dentre outros, em especial esta Secretaria de Estado e os Ministérios Público Estadual e Ministério Público de Contas, tendo por escopo melhorar as ações e serviços de saúde provenientes de acidentes de trânsito.
2. Diante disso, solicitamos a autorizar o setor competente, nos termos da Lei nº 2961, de 28 de dezembro de 2012, a providenciar a **ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL para Transferência Financeira e Orçamentária no montante de R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais) à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO). O demonstrativo da programação e disponibilidade orçamentária está contido na rubrica devidamente prevista na LOA 2013 na Ação 0175 - Efetuar Transferência Voluntária, no Elemento de Despesa 3340.41 - Contribuições.
3. Salientamos que, incumbida dessa responsabilidade estabelecida no respectivo pacto, informamos a Vossa Senhoria que é notória a existência de cautela das entidades públicas na manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro, analisando a estimativa da receita confrontando com a efetiva arrecadação, prevendo a ocorrência de déficit na sua execução.
4. Nesse passo, informamos que o repasse pertinente a esse exercício (2013) será realizado em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo, a primeira parcela incorrerá até o término do mês de março/2013, e os posteriores repasses, até ao final de cada dos últimos trimestres.
5. Ressaltamos, novamente neste exercício, que esta Autarquia de Trânsito não faz a nenhuma objeção em casos de apresentação de projetos que venham a necessitar em transferência de valores divergentes ao período proposto, desde que o DETRAN-RO esteja com a receita em ponto de equilíbrio.
6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias mediante o endereço eletrônico gerplan@detran.ro.gov.br ou no telefone 3217-2933.

Atenciosamente,


Airton Pedro Gurgacz
 Diretor Geral
 DETRAN/RO

Eu apoio a vida
Eu apoio a segurança no trânsito



SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.33200.CH RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS - NAO CONTA UNICA

DATA REFERENCIA - 05/03/2013
2013RE50105

UNIDADE GESTORA - 150020 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S/A.

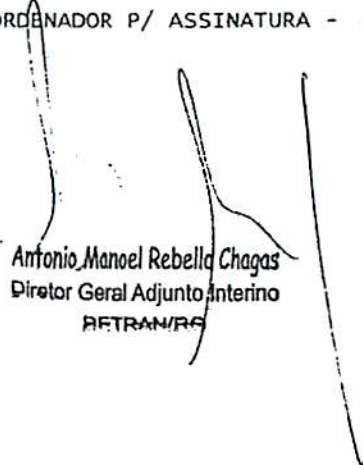
GESTAO - 15020 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
AGENCIA- 2757X SETOR PUBLICO
CONTA- 733083

ORDEM BANCARIA	TIPO OB CPF/CNPJ	FAVORECIDO	BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
2013OB00835	32 04287520000188	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	001 2757X 93173	2.250.000,00
TOTAL R\$	2.250.000,00	DOIS MILHOES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*****			

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 05/03/2013 - LOCAL - PORTO VELHO-RO

- ORDENADOR P/ ASSINATURA -



Antonio Manoel Rebello Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino
DETRAN/RO

- 2A. ASSINATURA -



Senimar Felipe Santiago Bandeira
Gerente Financeira
DETRAN/RO



Themirés Ferreira dos Santos
Chefe da Seção de Tesouraria
DETRAN/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Ofício nº. 482/GAB/SEPLAN

Porto Velho, 19 de março de 2013.

Senhor Diretor
AIRTON PEDRO GURGAEZ
Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO
NESTA

Assunto: **Resposta ao Ofício 0228/2013/GAB/DETRAN/RO.**
Pacto de Compromisso – DETRAN/SESAU (exercício 2013)

Senhor Diretor,

O referido pacto de Compromisso prevê que a transferência financeira na ordem de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), será feita neste exercício em 04 (quatro) parcelas iguais.

Oportuno ressaltar que não se trata de excesso de arrecadação para elaboração de Projeto de Lei visando a Suplementação do Orçamento do DETRAN, conforme sugere o Ofício 0228/2013 prejudicando o equilíbrio orçamentário é financeiro deste Departamento.

Sendo assim deverá haver o empenhamento da referida transferência, uma vez que ao transferir o financeiro, não poderá permanecer ou ser causa de suplementação ao orçamento, o que ocasionaria o desequilíbrio abordado por Vossa Excelência, pois a receita deve estar em harmonia com a despesa.

Caso haja excesso de arrecadação por parte do DETRAN, basta encaminhar os documentos que comprovem o excesso para que essa SEPLAN tome as providencias legais e necessárias para providenciar a referida suplementação.

Atenciosamente,



PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito
Gabinete da Diretoria Geral



Rua Dr. José Adelino, 4477 - Bairro Costa e Silva - Fone/fax (69) 3217-2903 CEP 76.803-592 - Porto Velho - RO
 Gerência de Planejamento 3217-2933

Ofício nº 0228/2013/GAB/DETRAN/RO.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
N e s t a

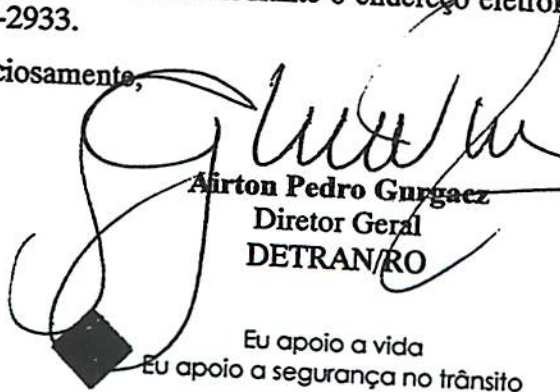
Assunto: Pacto de Compromisso - DETRAN/SESAU (Exercício 2013)

*A C/Pl/Sec. Pl.
 P/As. de V. de
 Pro. de Trânsito
 28/02/13*

Exmº Senhor Secretário,

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que vimos apresentar ponderações quanto ao repasse financeiro no presente exercício concernente ao Pacto de Compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e este Departamento Estadual de Trânsito sob a interveniência, dentre outros, em especial esta Secretaria de Estado, os Ministérios Público Estadual e Ministério Público de Contas, tendo por escopo melhorar as ações e serviços de saúde provenientes de acidentes de trânsito.
2. Diante disso, solicitamos a autorizar o setor competente, nos termos da Lei nº 2961, de 28 de dezembro de 2012, a providenciar a **ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL para Transferência Financeira e Orçamentária no montante de R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais) à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO). O demonstrativo da programação e disponibilidade orçamentária está contido na rubrica devidamente prevista na LOA 2013 na Ação 0175 - Efetuar Transferência Voluntária, no Elemento de Despesa 3340.41 - Contribuições.
3. Salientamos que, incumbida dessa responsabilidade estabelecida no respectivo pacto, informamos a Vossa Senhoria que é notória a existência de cautela das entidades públicas na manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro, analisando a estimativa da receita confrontando com a efetiva arrecadação, prevendo a ocorrência de déficit na sua execução.
4. Nesse passo, informamos que o repasse pertinente a esse exercício (2013) será realizado em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo, a primeira parcela incorrerá até o término do mês de março/2013, e os posteriores repasses, até ao final de cada dos últimos trimestres.
5. Ressaltamos, novamente neste exercício, que esta Autarquia de Trânsito não faz a nenhuma objeção em casos de apresentação de projetos que venham a necessitar em transferência de valores divergentes ao período proposto, desde que o DETRAN-RO esteja com a receita em ponto de equilíbrio.
6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias mediante o endereço eletrônico gerplan@detran.ro.gov.br ou no telefone 3217-2933.

Atenciosamente,


Airton Pedro Gurgacz
 Diretor Geral
 DETRAN/RO

Eu apoio a vida
 Eu apoio a segurança no trânsito

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
 PROMOÇÃO DE SERVIÇOS

RECEBIDO
 27.02.13
 10:16

Rea



Departamento Estadual de Trânsito
Fls.: 28
DETTRAN - RO

Parágrafo único. O valor da parcela mensal referente a honorários advocatícios, a ser recolhido separadamente, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º. Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas no artigo 5º desta Lei, o crédito tributário a ser parcelado terá seu valor atualizado monetariamente até a data do parcelamento, sendo então convertido em UPF/RO e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 1º. O crédito tributário a ser parcelado, depois de atualizado monetariamente na forma do caput, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º. Os juros vencidos serão contados a partir do mês em que se concretizou o parcelamento até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, não incidindo sobre os juros vencidos.

§ 3º. No pagamento da parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação de regência do ICMS no Estado de Rondônia.

Art. 8º O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

- I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias; e
- III - a ausência do pagamento de ICMS declarado em GIAM, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento previsto na legislação, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da data de efetivação da adesão ao programa.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 9º. A adesão ao REFAZ-V implica o reconhecimento, em caráter irrevogável e irrevogável, dos créditos tributários nele incluídos, a renúncia de qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial, a desistência dos já interpostos, bem como a aceitação das demais condições estabelecidas na legislação tributária estadual.

Art. 10. O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 11. Aplicam-se à quitação integral dos créditos tributários incluídos no REFAZ-V as disposições do artigo 9º, da Lei Federal n. 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2012, 124ª da República

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N.2.841, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 10.000.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					RECURSOS
Código	Descrição	Natureza de Despesa	Forma de Recursos	Valor	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS					10.000.000,00
23.001.00.24.1121.2040	INSTALAR REDE DE INTEGRACAO DE PROGRAMAS E PROFISSIONAIS DE LICENCIADOS	3390	4000	1.000.000,00	
23.001.00.24.1121.2042	OPORTUNIDADES PARA A INICIATIVA DE TRANSFERENCIA DE PRODUTIVIDADE PARA A VIDA ADULTA	3390	4000	2.000.000,00	
23.001.00.24.1121.2043	ANUAR E IMPENBONAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ACREDITADO	3390	4000	4.000.000,00	
23.001.00.24.1121.2044	DESARROLHO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO	3390	4000	3.000.000,00	
TOTAL					10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAR
Código	Descrição	Natureza de Despesa	Forma de Recursos	Valor	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					10.000.000,00
13.012.10.122.1014.2027	ASSIGNAR E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	4000	7.000.000,00	
13.012.10.122.1014.2028	MEHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE	4490	4000	3.000.000,00	
TOTAL					10.000.000,00

LEI N.2.842, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, destinados à construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias do Departamento Estadual de Trânsito - DETTRAN, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					RECURSOS
Código	Descrição	Natureza de Despesa	Forma de Recursos	Valor	Valor
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETTRAN					9.000.000,00
15.028.34.122.1003.0175	EFETUAR TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	3390	1200	9.000.000,00	
TOTAL					9.000.000,00

Handwritten signature/initials

Departamento Estadual de Trânsito
 Fis.: 214
 Williz
 DETRAN - RO

ANEXO II

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza de Despesa	Fundo de Recurso	Valor
17.012.15.152.1091.1542	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE	4402	0100	9.000.000,00 9.000.000,00
TOTAL				9.000.000,00

LEI N.2.843, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 11.417.227,20 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 11.417.227,20 (onze milhões quatrocentos e dezessete mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza de Despesa	Fundo de Recurso	Valor
17.012.15.152.1091.1542	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	4402	1212	11.417.227,20 11.417.227,20
TOTAL				11.417.227,20

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		EXCESSO		
Código	Especificação	Fund.	Fundo de Recurso	Valor
0.9.0.00.00	RECURSOS DE APLICAÇÃO	S		11.417.227,20
1.4.5.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		11.417.227,20
1.4.7.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		11.417.227,20
1.4.7.100.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE DE SUAS PATRIDAS	S		11.417.227,20
1.4.7.100.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE	S	011	11.417.227,20
TOTAL				11.417.227,20

LEI N.2.844, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a promover intercâmbios internacionais de cooperação em favorecimento da cultura e educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação educacional, cultural, técnico e científico para intercâmbio nacional e internacional com organizações nacionais e internacionais de direito público e privado.

Parágrafo único. A forma, condições e demais disposições necessárias serão discriminadas nos instrumentos de cooperação e obedecerão a rigoroso processo de avaliação visando, em especial, à necessidade e à conveniência para o Estado de Rondônia e o cooperado.

Art. 2º. O convênio de cooperação a que se refere o artigo anterior visa à valorização de estudantes e profissionais das mais diversas áreas do conhecimento no intercâmbio nacional e internacional, no aperfeiçoamento a grupos de servidores e alunos de instituições públicas e privadas do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Todos os alunos e profissionais, nacionais e estrangeiros, envolvidos no intercâmbio, terão prazo de permanência definidos no respectivo instrumento de cooperação, assim como todas as demais condições previamente definidas e pactuadas, observada a legislação federal.

Art. 4º. O Estado de Rondônia colaborará com Universidades públicas, privadas e confessionais, no que atine a projetos e demais medidas visando a estabelecer acordo de revalidação e de reconhecimento simplificado de diplomas de cursos expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras e sobre o exercício profissional de seus portadores, para o exercício regular da profissão em território nacional, estabelecidas na forma e condições do termo de cooperação, respeitadas as competências legais e as normas estabelecidas nas instituições de classe dos profissionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei ouvida a Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador

LEI N.2.845, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.040.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil reais), em favor da unidade Fundo Estadual de Saúde - FES, de acordo com o Anexo II desta Lei, destinados a despesas com a Clínica da Criança, COOPMEDH, Hospital 09 de Julho, UTI/Panamericano, ORT/Panamericano, INAO/Neurologia, Mega Image, Monte Sinai, Regina Pacis, Centro Cardiológico e IBRAPP - Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - Cirurgias Ortopédicas

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Departamento Estadual de Trânsito
 Gabinete da Diretoria Geral



Rua Dr. José Adelino, 4477 - Bairro Costa e Silva - Fone/fax (69) 3217-2903 CEP 76.803-592 - Porto Velho - RO
 Gerência de Planejamento 3217-2933

Ofício nº 0228/2013/GAB/DETRAN/RO.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Nesta


Assunto: Pacto de Compromisso - DETRAN/SESAU (Exercício 2013)

*A CPF 5/11/13
 Das devidas providências
 28/02/13*

Exmº Senhor Secretário,

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que vimos apresentar ponderações quanto ao repasse financeiro no presente exercício concernente ao Pacto de Compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e este Departamento Estadual de Trânsito sob a interveniência, dentre outros, em especial esta Secretaria de Estado e os Ministérios Público Estadual e Ministério Público de Contas, tendo por escopo melhorar as ações e serviços de saúde provenientes de acidentes de trânsito.
2. Diante disso, solicitamos a autorizar o setor competente, nos termos da Lei nº 2961, de 28 de dezembro de 2012, a providenciar a **ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL para Transferência Financeira e Orçamentária no montante de R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais) à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO). O demonstrativo da programação e disponibilidade orçamentária está contido na rubrica devidamente prevista na LOA 2013 na Ação 0175 - Efetuar Transferência Voluntária, no Elemento de Despesa 3340.41 - Contribuições.
3. Salientamos que, incumbida dessa responsabilidade estabelecida no respectivo pacto, informamos a Vossa Senhoria que é notória a existência de cautela das entidades públicas na manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro, analisando a estimativa da receita confrontando com a efetiva arrecadação, prevendo a ocorrência de déficit na sua execução.
4. Nesse passo, informamos que o repasse pertinente a esse exercício (2013) será realizado em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo, a primeira parcela incorrerá até o término do mês de março/2013, e os posteriores repasses, até ao final de cada dos últimos trimestres.
5. Ressaltamos, novamente neste exercício, que esta Autarquia de Trânsito não faz a nenhuma objeção em casos de apresentação de projetos que venham a necessitar em transferência de valores divergentes ao período proposto, desde que o DETRAN-RO esteja com a receita em ponto de equilíbrio.
6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias mediante o endereço eletrônico gerplan@detran.ro.gov.br ou no telefone 3217-2933.

Atenciosamente,


Airton Pedro Gurgacz
 Diretor Geral
 DETRAN/RO

Eu apoio a vida
 Eu apoio a segurança no trânsito

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
 PROTOCOLO / SEPLAN
 RECEBIDO 27 02 13
 HORARIO 10:18
 Rosa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS -GPOP

PLANO DE APLICAÇÃO

ORIGEM DOS RECURSOS	3390.30	3390.39	4490.51	4490.52	SOMA
REPASSES DO DETRAN. (1) Objetivo: Plano de Ação da Rede de Atenção as Urgências do Estado de Rondônia. (Região Macro Centro). Fonte: 0100 P/A: 2907	8.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	19.000.000,00
TOTAL	8.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	19.000.000,00

(1) Do valor total previsto neste Plano de Aplicação, R\$ 10.000.000,00 são de reaproveitamento de saldos e R\$ 9.000.000,00 de repasses a serem efetuados neste exercício.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2013.


Williames Prudentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito
Gabinete da Diretoria Geral



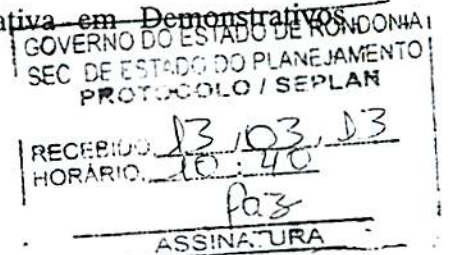
Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro Costa e Silva – Fone/fax (69) 3217-2903 CEP 76.803-592 – Porto Velho – RO
Gerência de Planejamento 3217-2933

Ofício nº 0279/2013/GAB/DETRAN/RO.

Porto Velho, 12 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Nesta

Assunto: Solicitação de subsídios para compor Nota Explicativa em Demonstrativos Contábeis da Prestação de Contas Anual 2012.



Exmº Senhor Secretário,

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que vimos solicitar cooperação técnica no sentido de esclarecer divergências detectadas por este DETRAN/RO nos Demonstrativos Contábeis Finais do Exercício de 2012, mais precisamente quanto às contas contábeis cujos valores de receita orçados são apresentados no Balanço Orçamentário/2012 e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, anexos 12 e 10, respectivamente, da Lei 4.320/64 (EM ANEXO). Destacamos ainda, que a solicitação em epígrafe, também fora parte do objeto de análise por meio do Ofício nº 772/2012/GAB/DETRAN-RO de 31/05/12.
2. Ocorre que, nesta fase final para conferência dos Demonstrativos para Publicação em DOE e para composição da Prestação de Contas Anual, verificou-se que as contas contábeis dos referidos anexos não correspondem às comumente utilizadas por esta Autarquia de Trânsito, fator este que concorre para uma avaliação equivocada dos recursos orçamentários orçados e os efetivamente arrecadados, prejudicando a integridade das informações que compõem a Prestação de Contas Anual 2012, que deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº0013/2014/TCE.
3. Dessa forma, analisando pormenorizadamente os lançamentos contábeis, verificou-se a emissão de Notas de Lançamento (NLs) (EM ANEXO) com a carga inicial do sistema pela Controladoria Geral do Estado (CGE/RO). Foi então que, em busca de retificar os dados, entramos em contato com a CGE/RO, momento em que a Gerência de Contabilidade informou-nos que apenas faz a carga inicial do sistema SIAFEM, não lhes sendo permitido alterar o banco de dados enviado pela SEPLAN no início do Exercício de 2012.
4. Nesses termos, cientes da necessidade de retificação dos dados bem como da probabilidade de não se poder alterar dados referentes a 2012, solicitamos a correção das contas contábeis dos demonstrativos supramencionados e seus respectivos valores, ou justificativa para subsidiar Nota Explicativa nos Demonstrativos Contábeis, principalmente no Balanço Orçamentário deste DETRAN/RO, que se encontra em fase



NOMENCLATURA	ORÇADA	RECEITA		DIFERENÇA	
		ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS	
11229901 OUTRAS TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS - DER	123.308,66		0,00		123.308,66
12102907 = CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	114.720.654,00		0,00		114.720.654,00
13250199 = RECEITA DE REM.DE OUT.DEPOS.BANC.DE REC.VIN	0,00		3.253.937,70	3.253.937,70	
16001103 SERVICOS DE METROLOGIA LEGAL	1.624.165,31		0,00		1.624.165,31
16001399 OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00		129.825.877,84	129.825.877,84	
16001400 SERVICOS DE INSPECAO E FISCALIZACAO	3.742.376,52		0,00		3.742.376,52
17639901 OUTRAS TRANSF.DE CONV.DOS MUNICIPIOS	723.018,96		0,00		723.018,96
17640000 TRANSF. DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS	1.081.981,04		1.134.824,97	52.843,93	
19159901 OUTRAS MTAS E JRS. DE MORA D.A.OUT.REC.PRINCI	5.255,06		0,00		5.255,06
19191500 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO	9.014.916,67		8.862.718,32		152.198,35
19192700 MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00		20.366,75	20.366,75	
19220700 RECUPERAÇÃO DE DESP.DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00		15.537,48	15.537,48	
19229900 OUTRAS RESTITUICOES	0,00		91.954,90	91.954,90	
19329901 REC.DIV.ATIV.NAO TRIB.DE OUT.RECEITAS-PRINCIP	0,00		151.969,14	151.969,14	
19900202 RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA	63.999,50		12.507,68		51.491,82
19909900 OUTRAS RECEITAS	0,00		1.570.748,69	1.570.748,69	
22100000 ALIENACAO DE BENS MOVEIS	157.362,74		0,00		157.362,74
72102915 = CONT.PREV.EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBI	4.742.962,52		0,00		4.742.962,52
TOTAL DA UNIDADE GESTORA	136.000.000,98		144.940.443,47	8.940.442,49	
TOTAL	136.000.000,98		144.940.443,47	8.940.442,49	

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	123.308,66	0,00	-123.308,66				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	114.720.654,00	0,00	-114.720.654,00	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	160.116.093,09	147.274.946,12	-12.841.146,97
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	3.253.937,70	3.253.937,70	SUPLEMENTAR E ESPECIAL			
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	5.366.541,83	129.825.877,84	124.459.336,01				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.805.000,00	1.134.824,97	-670.175,03				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.084.171,23	10.725.802,96	1.641.631,73				
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.742.962,52	0,00	-4.742.962,52				
(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES >>>	135.842.638,24	144.940.443,47	9.097.805,23				
RECEITA DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	157.362,74	0,00	-157.362,74				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL >>>	157.362,74	0,00	-157.362,74				
SOMA >>>	136.000.000,98	144.940.443,47	8.940.442,49	SOMA >>>	160.116.093,09	147.274.946,12	-12.841.146,97
DÉFICIT >>>	24.116.092,11	2.334.502,65	-21.781.589,46	SUPERÁVIT >>>	0,00	0,00	0,00
TOTAL >>>	160.116.093,09	147.274.946,12	-12.841.146,97	TOTAL >>>	160.116.093,09	147.274.946,12	-12.841.146,97

CONTA 1.9.1.1.1.00.00 = RECEITA A REALIZAR

Item	Conta	Fonte	NL	Valor	
1	11229901	3240000000	2012NL50070	123.308,66	D
2	12102907	3240000000	2012NL50071	114.720.654,00	D
3	16001103	3240000000	2012NL50072	1.624.165,31	D
4	16001400	3240000000	2012NL50073	3.742.376,52	D
5	17639901	3240000000	2012NL50074	523.818,96	D
6	17640000	3240000000	2012NL50075	2.081.981,04	D
7	19159901	3240000000	2012NL50076	5.255,06	D
8	19191500	3240000000	2012NL50077	9.014.916,67	D
9	19900202	3240000000	2012NL50078	63.999,50	D
10	22100000	3240000000	2012NL50079	157.362,74	D
11	72102915	3240000000	2012NL50080	4.742.962,52	D
	SOMA			136.000.000,98	

SIAFEM2012-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 14:46 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50070
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
100001 411229901 3240000000 123.308,66

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

___ SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 08:43 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50071
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
100001 412102907 3240000000 114.720.654,00

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

____ SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 08:50 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50072
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
100001 416001103 3240000000 1.624.165,31

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

____ SIAFEM2012-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) _____
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 14:47 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50073
DATA LANÇAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
100001 416001400 3240000000 3.742.376,52

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

SIAFEM2012-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 14:47 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50074
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
100001 417639901 3243000000 723.018,96

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

___ SIAFEM2012-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) _____
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 14:47 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50075
DATA LANÇAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
100001 417640000 3243000000 1.081.981,04

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

SIAFEM2012-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 14:47 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50076
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
100001 419159901 3240000000 5.255,06

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 08:54 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50077
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
100001 419191500 3240000000 9.014.916,67

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

___ SIAFEM2012-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 14:48 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50078
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
100001 419900202 3240000000 63.999,50

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

____ SIAFEM2012-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 14:48 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50079
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
100001 422100000 3240000000 157.362,74

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

SIAFEM2012-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 12/03/2013 AS 14:48 USUARIO : JOSUE
DATA EMISSAO : 01JAN2012 NUMERO : 2012NL50080
DATA LANCAMENTO : 01JAN2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DETRAN
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
NUMERO EMPENHO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
100001 472102915 3240000000 4.742.962,52

OBSERVACAO :
CARGA DA RECEITA DO EXERCICIO 2012 CONFORME LEI 002676

LANCADA POR : ALMIR BRASIL DE SOUZA

EM : 01JAN2012 AS 17:55HS

Ofício nº 772/2012/GAB/DETRAN-RO.

Porto Velho, 31 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Nesta

Assunto: Divergência na Estimativa de Previsão de Receita Orçamentária - 2012.

Exmº Senhor Secretário,

1. Apraz-nos cumprimentar V.Exª, ao tempo em que vimos solicitar que se digne a orientar-nos quanto à divergência presente na Projeção de Receita lançada no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLEAG e LOA 2012 em referência ao Balançete apurado "carga inicial do sistema" pela Controladoria Geral do Estado - CGE na Unidade Orçamentária pertinente, no valor de R\$0,98, conforme tela do SIAFEM anexa.

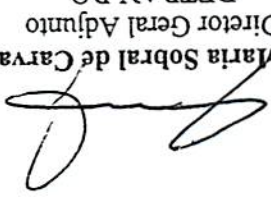
2. A dúvida reside no fato da informação recebida pela CGE/RO, mediante ligação telefônica ao Gerente de Contabilidade desta Controladoria que, o lançamento dos valores apresentados na tela em anexo, é decorrido de uma planilha elaborada e enviada por esta Secretaria de Estado.

3. Por fim, firmamos que essa solicitação se deve em função do princípio do equilíbrio orçamentário cuja previsão de receita deve estar de acordo com a pretensa despesa, conjugado com a da legalidade, este subordinando toda atividade dentro dos ditames da lei.

4. Na certeza de contarmos com vosso apoio, aguardamos resposta e, reafirmamos votos de estima, consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais questionamentos pelo telefone 3217-2933.

Atenciosamente,

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto
DETRAN-RO



Eu apoio a vida
Eu apoio a segurança no trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROTÓCOLO / SEPLAN
RECEBIDO
HORÁRIO
ASSINATURA

TELAS DA PREVISÃO INICIAL DA RECEITA
"Carga Inicial do Sistema"

__ SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____

CONSULTA EM 31/05/2012 AS 11:48 TELA: 001 USUARIO: RAFAEL
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
POSICAO : MAIO - ABERTO
CONTA : 291210100 - = PREVISAO INICIAL POR FONTE DE RECURSO
LI CONTA CORRENTE CONTABIL SALDO R\$

01 3240	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	134.195.000,98C
02 3243	RECURSOS CONVENIADOS DIRETAMENTE	1.805.000,00C
	TOTAL :	136.000.000,98C

LINHA(LI) PARA DETALHAR : DATA INICIAL : ____ DATA FINAL : ____

__ SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____

CONSULTA EM 31/05/2012 AS 11:49 TELA : 01/0001 USUARIO : RAFAEL
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CONTA : 2.9.1.2.1.01.00 - = PREVISAO INICIAL POR FONTE DE RECURSO
CC : 3240

DOCUMENTO

DATA U.G. GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

	SALDO ANTERIOR A 01JAN2012	0,00	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50070 100001	123.308,66C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50071 100001	114.720.654,00C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50072 100001	1.624.165,31C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50073 100001	3.742.376,52C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50076 100001	5.255,06C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50077 100001	9.014.916,67C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50078 100001	63.999,50C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50079 100001	157.362,74C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50080 100001	4.742.962,52C	134.195.000,98C

__ SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____

CONSULTA EM 31/05/2012 AS 11:50 TELA : 01/0001 USUARIO : RAFAEL
UNIDADE GESTORA : 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GESTAO : 15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CONTA : 2.9.1.2.1.01.00 - = PREVISAO INICIAL POR FONTE DE RECURSO
CC : 3243

DOCUMENTO

DATA U.G. GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

	SALDO ANTERIOR A 01JAN2012	0,00	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50074 100001	723.018,96C	
01JAN2012	150020 15020 2012NL50075 100001	1.081.981,04C	1.805.000,00C

LEI N. 2.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 6.084.902.963,00 (seis bilhões, oitenta e quatro milhões, novecentos e dois mil e novecentos e sessenta e três reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R\$)
Receitas Correntes	5.890.662.994,20
Receita Tributária	3.091.466.755,97
Receitas de Contribuições	188.941.007,58
Receita Patrimonial	132.892.001,48
Receita de Serviços	62.910.867,54
Transferências Correntes	2.820.669.478,58
Outras Receitas Correntes	399.649.151,51
Deduções da Receita Corrente	(805.866.268,70)
Receitas de Capital	19.736.879,65
Operações de Crédito	2.383.620,00
Alienação de Bens	257.362,74
Amortização de Empréstimos	9.900,88
Transferências de Capital	17.085.996,03
Receitas Intra-Orçamentária Correntes	174.503.089,15
Contribuição Patronal do Servidor - Ativo Civil	142.325.344,03
Contribuição Patronal do Servidor - Ativo Militar	27.434.782,60
Contribuição Prev. em Regime de Parcelamento de débito	4.742.962,52
RECEITA TOTAL (R\$)	6.084.902.963,00

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 6.084.902.963,00 (seis bilhões, oitenta e quatro milhões, novecentos e dois mil e novecentos e sessenta e três reais), sendo:

I - R\$ 4.987.475.555,00 (quatro bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) no Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.097.427.408,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oito reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento das programações constantes dos anexos desta Lei, incluídas as emendas parlamentares, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
PODER / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	271.714.218,00
PODER LEGISLATIVO	178.581.218,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE	92.730.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE	403.000,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS - FDTIC	512.263.390,00
PODER JUDICIÁRIO	459.978.980,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ	52.284.410,00
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU	165.073.930,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	163.773.930,00
MINISTÉRIO PÚBLICO - MP	1.300.000,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FDMIP	36.837.754,00
DEFENSORIA PÚBLICA	36.668.954,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DPE	168.800,00
FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	5.099.013.671,00
PODER EXECUTIVO	29.241.053,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	14.471.667,00
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL	4.608.740,00
COORDENADORIA GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA - CGAG	103.350.962,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN	234.395.882,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN	174.838.516,00
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN	950.693.397,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA E CIDADANIA - SESDEC	550.948.730,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	920.243.676,00
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM	27.418.872,00
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES	51.906.219,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL	26.958.043,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS	232.981.141,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	33.768.082,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS	119.141.258,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	108.136.331,00
FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO	500.000,00
A ENTORPECENTES - FESPREN	117.514.548,00
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA	4.128.540,00
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL	7.893.800,00
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM	
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM	584.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	613.862.989,00
FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM	9.552.690,00
FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER	5.311.062,00
FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN	3.281.600,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON	184.925.822,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON	87.137.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	10.000.638,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA	3.697.598,00
FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA-FUNCAFÉ-RO	230.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA-RO	727.470,00
FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV.	
DA PECUARIA LEITEIRA DO ESTADO - FUNDO PROLEITE	5.732.145,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO	152.601.580,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP	31.117.688,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	136.000.000,00
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHMERON	37.557.268,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS	3.900.000,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA	16.793.835,00
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM	3.248.666,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER	6.072.904,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON	20.411.000,00
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSLVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON	53.130.239,00
TOTAL GERAL (R\$)	6.084.902.963,00

§ 1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§ 3º. De acordo com o desdobramento fixado no caput deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral fará os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, com o objetivo de adequá-lo às emendas aprovadas ao orçamento pelo Poder Legislativo.

Art. 6º. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 7º. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 5º da Lei Estadual n° 2.507 de 4 julho de 2011, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEPLAN, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverá os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º. Inclui-se no disposto no § 1º deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.



CI Nº 298/2012/GERPLAN/DETRAN-RO

DESTINO: Divisão de Contabilidade
Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira (DEAF),
Gerência de Programas (GERAPE, GERDEM, GERDUC)

ASSUNTO: Divergência na Estimativa de Previsão de Receita Orçamentária 2012 (INFORMATIVO TÉCNICO Nº. 099/GPC/SEPLAN)

REFERÊNCIA: OFÍCIO N. 772/2012/GAB/DETRAN-RO

Senhores Dirigentes,

Em atenção ao Ofício n. 772/2012 emitido em 31/05/2012, que solicitara da Secretaria do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, informações pertinentes no tocante à divergência detectada na Projeção da Receita lançada no Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG e LOA 2012, referente ao Balancete apurado “*carga inicial do sistema*” pela Controladoria Geral do Estado – CGE na Unidade Orçamentária que compete a este DETRAN-RO.

Remetemos a versão original do INFORMATIVO TÉCNICO N. 099/GPC/SEPLAN, para fins de conhecimento e providências, considerando sua recepção em 15.10.2012 (vide anexo).

Orientamos à Divisão de Contabilidade que, havendo necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao documento em referência, é de grande viabilidade, que se proceda à interação junto à SEPLAN.

No demais, a GERPLAN coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, via e-mail gerplan@detran.ro.gov.br ou pelo telefone 3217-2933.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 2012.

Atenciosamente,


Maria Helena Bezerra
Gerente de Planejamento
DETRAN-RO

RECEBIDO
EM 16 / 10 / 2012
15 h. 24 min
DETRAN/RO
Vagner F.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

Ofício nº1913/GAB/SEPLAN Porto Velho, 10 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO
Nesta

GERPLAN
15/10/12

Josemar Esteves de Souza
Assessor de Gabinete
DETRAN/RO

Assunto: Divergência na Estimativa de Previsão de Receita Orçamentária - 2012.

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício Nº 772/2012/GAB/DETRAN-RO, datado de 31/05/2012, venho através desta, encaminhar o INFORMATIVO TÉCNICO Nº 099/GPG/SEPLAN para conhecimento.

Sem mais para o momento, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

Recebi em 15/10/12
Horas 10:40
Gabinete: Julia
DETRAN/RO



Av. Farquar, nº 1793 - Bairro Caiari
CEP: 76.801-019 - Porto Velho/Rondônia
Fone: (69) 3216-5073 / 5078 Fax: (69) 3216-5074
www.seplan.ro.gov.br

Recebido - GERPLAN/DETRAN - RO
Em: 16/10/12 Hora: 10:38
Servidor (a):



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

INFORM. TÉCNICO 099/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 08 de outubro de 2012.

OFÍCIO : 772/2012/ GAB/DETRAN - RO
ASSUNTO : DIVERGÊNCIA NA ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2012.

Senhor Secretário,

Trata-se a solicitação de orientação quanto à divergência presente na Projeção de Receita lançada no SIPLAG e LOA 2012 em referencia ao Balancete apurado “**carga inicial do sistema**” pela Controladoria Geral do Estado – CGE na Unidade Orçamentária DETRAN, no valor de **R\$0,98 (noventa e oito centavos de reais)**, conforme tela do SIAFEM anexa. A dúvida reside no fato da informação recebida da CGE/RO, **mediante ligação telefônica** informando que o lançamento é decorrido de uma planilha elaborada e enviada pela SEPLAN. Afirma ainda o DETRAN, que a solicitação se deve em **função do princípio de equilíbrio orçamentário cuja previsão de receita deve estar de acordo com a pretensa despesa**, conjugado com a da legalidade, este subordinando toda atividade dentro dos ditames da lei.

Em resposta a solicitação segue:

Segundo Sanches (2004, p. 277): “*princípios orçamentários é um conjunto de proposições orientadoras que balizam os processos e as práticas orçamentárias, com vistas a dar-lhes estabilidade e consistência, sobretudo no que se refere e à sua transparência e ao seu controle pelo Poder Legislativo e pelas demais instituições da sociedade*”.

Os princípios orçamentários podem ser agrupados em clássicos (ou tradicionais) e complementares:

Princípios Orçamentários Clássicos:

- Anualidade (ou Periodicidade);
- **Clareza;**
- Especificação ou Discriminação;
- Exclusividade;
- Não-vinculação ou não-afetação de receitas;
- Prévia autorização ou Legalidade;
- Publicidade;
- Unidade;
- Universalidade;



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Princípios Orçamentários Complementares:

- **Equilíbrio;**
- Exatidão;
- Flexibilidade;
- Programação;
- Regionalização.

Todos esses princípios encontram-se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320/64, e recentemente, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na definição de Sanches (200, p.141): *“princípio do equilíbrio é o princípio orçamentário de natureza complementar, segundo o qual, no orçamento público, deve haver equilíbrio entre receita e despesa”*, esse princípio está acolhido pela Lei nº 4.320/64;

Segundo o DETRAN em sua solicitação, a **receita** da fonte de recurso 3240 (receitas diretas arrecadadas) **prevista para 2012** inserida no sistema SIPLAG e SIAFEN foi de R\$ 134.195.000,98 (cento e trinta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil reais e **noventa e oito centavos**) e que sua dívida reside em um “**telefonema**” da CGE ao seu Gerente de **Contabilidade** informando que como sua “**despesa está programada em R\$ R\$ 134.195.000,00** (cento e trinta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil reais)” e há **uma diferença de R\$0,98 (noventa e oito centavos) a menor, tal diferença fere o princípio do equilíbrio orçamentário,**

Considerando-se que:

1. - Os **R\$0,98 (noventa e oito centavos)** inserido a mais na receita prevista equivale a um percentual de **0,0000007%** de diferença positiva entre a receita prevista e a despesa programada, o que essa receita é suficiente para cobrir à programação da despesa, acreditamos que **não podemos falar em “desequilíbrio orçamentário”**.
2. - Essa Gerência **não vê** nos fatos relatados (diferença positiva da receita prevista em relação a programação da despesa) **nenhuma incoerência de ordem técnica e/ou legal** e está a disposição para outros esclarecimentos que se faça necessário.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

3. – Essa Gerência confirma a elaboração da peça orçamentária estadual do ano em curso e a inserção dos dados iniciais de previsão de receita, e que o erro material indicado se deu por falha da ferramenta utilizada quando do fechamento dos números. Lembrando ainda que essa previsão pode ou não se realizar até o fim do exercício, e que os montantes das despesas devem e podem ser adequados à receita realizada para menos ou mais caso se faça necessário.

É a informação,



José Lourenço da Silva Filho
Gerente de Planejamento
Governamental/SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE GERAL



Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro Costa e Silva – CEP 76.903-830.
(69)3217-2915 <http://www.detran.ro.gov.br> Porto Velho – Rondônia – Brasil

Ofício n.º 1715/2011/GAB/DETRAN-RO.

Porto Velho, 12 de setembro 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

Referência: **OFICIO CIRCULAR nº 029/GAB/SEPLAN DE 01 DE SETEMBRO 2012**

Exm.º. Sr. Governador,

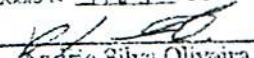
Honra-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade expor considerações acerca das circunstâncias, dificuldades e necessidades deste DETRAN/RO advindas com o advento do OFICIO CIRCULAR nº 029/GAB/SEPLAN DE 01 DE SETEMBRO 2012 (cópia em anexo), que trata, entre outros, da subtração de R\$9.765.450,00 no Programa de Trabalho 1015 – Gestão Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito, na Ação 2087 – Assegurar a manutenção da Unidade.

1 DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO TETO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DA UNIDADE DETRAN PARA 2012

Por ocasião da alimentação do Sistema SIPLAG – Módulo PPA, aberta pelo Ofício nº 019/GAB/SEPLAN de 03/06/11, esta Autarquia de Trânsito buscou, nos termos do Ofício mencionado, orientação para constatação do teto financeiro-orçamentário relativo ao período de 2012-2015, sendo-nos informado que **as Unidades Orçamentárias teriam a priori que informar suas próprias estimativas para composição da Proposta Orçamentária Geral do PPA, para SEPLAN.**

O DETRAN revestido pela Lei 134, de 20/11/1986, foi originalmente dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira (recursos próprios), com sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo Estado de Rondônia, gozando de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos, elaborou a estimativa da Receita para 2012, de modo análogo aos exercícios anteriores, com a utilização do aplicativo de projeção do Tribunal de Contas do Estado, obtendo-se como base o montante de R\$136.000.000,00. Valor este respaldado e expresso analiticamente pelo ANEXO I deste documento.

No Ofício Circular nº 029/GAB/SEPLAN, no quinto parágrafo, a informação que justifica os ajustes e modificações nas propostas das Unidades Orçamentárias, pela extrapolação do enfrentamento das despesas da Fonte de Recurso 0100 (Recursos do Tesouro) no PPA 2012, com o **acréscimo preestabelecido em 6,2%** (seis

RECEBIDO EM 13/09/11
Protocolo Nº 57185-1/11

Agdria Silva Oliveira
Secretaria do Gabinete do Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE GERAL



Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro Costa e Silva – CEP 78.903-830.
(69)3217-2915 <http://www.detran.ro.gov.br> Porto Velho – Rondônia – Brasil

Ofício n.º 1715/2011/GAB/DETRAN-RO.

Porto Velho, 12 de setembro 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

Referência: **OFICIO CIRCULAR nº 029/GAB/SEPLAN DE 01 DE SETEMBRO 2012**

Exm.º. Sr. Governador,

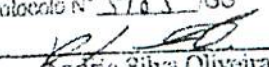
Honra-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade expor considerações acerca das circunstâncias, dificuldades e necessidades deste DETRAN/RO advindas com o advento do OFICIO CIRCULAR nº 029/GAB/SEPLAN DE 01 DE SETEMBRO 2012 (cópia em anexo), que trata, entre outros, da subtração de R\$9.765.450,00 no Programa de Trabalho 1015 – Gestão Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito, na Ação 2087 – Assegurar a manutenção da Unidade.

1 DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO TETO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DA UNIDADE DETRAN PARA 2012

Por ocasião da alimentação do Sistema SIPLAG – Módulo PPA, aberta pelo Ofício nº 019/GAB/SEPLAN de 03/06/11, esta Autarquia de Trânsito buscou, nos termos do Ofício mencionado, orientação para constatação do teto financeiro-orçamentário relativo ao período de 2012-2015, sendo-nos informado que as **Unidades Orçamentárias teriam a priori que informar suas próprias estimativas para composição da Proposta Orçamentária Geral do PPA, para SEPLAN.**

O DETRAN revestido pela Lei 134, de 20/11/1986, foi originalmente dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira (recursos próprios), com sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo Estado de Rondônia, gozando de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos, elaborou a estimativa da Receita para 2012, de modo análogo aos exercícios anteriores, com a utilização do aplicativo de projeção do Tribunal de Contas do Estado, obtendo-se como base o montante de R\$136.000.000,00. Valor este respaldado e expresso analiticamente pelo ANEXO I deste documento.

No Ofício Circular nº 029/GAB/SEPLAN, no quinto parágrafo, a informação que justifica os ajustes e modificações nas propostas das Unidades Orçamentárias, pela extrapolação do enfrentamento das despesas da Fonte de Recurso 0100 (Recursos do Tesouro) no PPA 2012, com o **acréscimo preestabelecido em 6,2%** (seis

RECEBIDO EM 13/09/11
Protocolo Nº 5185/11GG

Adria Silva Oliveira
Secretaria de Gabinete do Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE GERAL



Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro Costa e Silva – CEP 78.903-830.
(69)3217-2915 <http://www.detran.ro.gov.br> Porto Velho – Rondônia – Brasil

inteiros e dois décimos por cento), não reflete na projeção de receitas e despesas deste DETRAN-RO, uma vez que esta Autarquia de Trânsito é entidade com autonomia financeira e administrativa, tendo como aferição a Fonte de Recurso 40 - Recurso Diretamente Arrecadada.

2. DAS DIFICULDADES DO DETRAN COM O CORTE ORÇAMENTÁRIO-FINANÇEIRO DE R\$9.765.450,00

A subtração de R\$9.765.450,00, ocorreu no Programa de Trabalho 1015 – Gestão Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito, na Ação 2087 – Assegurar a manutenção da Unidade, é fator preponderante que certamente trará prejuízo no cumprimento do disposto nos contratos continuados de manutenção, funcionamento e operacionalização desta Autarquia de Trânsito.

O DETRAN em agosto de 2011 assinou o Pacto de Compromisso em prol da melhoria no atendimento à saúde no Estado de Rondônia e em especial no Município de Porto Velho, tendo como interveniente, entre outros, em especial dos Ministérios Públicos Estaduais e do Tribunal de Contas do Estado de RO. O recurso total do acordo é de R\$30.000.000,00 seguindo o cronograma de repasse nos períodos de 2011 a 2014, sendo, portanto, para o presente exercício, um repasse de R\$3.000.000,00 e nos períodos de 2012-2014, os repasses será de R\$ 9.000.000,00 a cada exercício;

Para atender o predito acordo, o DETRAN teve que efetivar o corte da dotação orçamentária de 2012-2014, dos Programas abaixo escandidos:

DEMONSTRATIVO DO CORTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2012-2014, PARA ATENDER AO PACTO DE COMPROMISSO			
PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	2012 (R\$)	2013 (R\$)	2014 (R\$)
1003 – Desenvolvimento e Modernização	7.400.000,00	7.000.000,00	6.900.000,00
1007 – Educação e Segurança no Trânsito (mídia publicitária)	1.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1015 – Apoio Administrativo (mídia – publicidade)	400.000,00	500.000,00	600.000,00
Total Geral	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
Total Geral (2012-2014)		27.000.000,00	

O que nos resta fazer considerável ponderação, no que se refere à existência de um novo corte na Dotação Orçamentário-Financeira do DETRAN, prevista para 2012 (OFICIO CIRCULAR nº 029/GAB/SEPLAN), nos reporta a afirmar que poderá refletir de forma negativa e dificultaria a suplantação do acordo firmado, para o DETRAN e concomitantemente para o Estado (SAUDE).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE GERAL



Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro Costa e Silva – CEP 78.903-830.
(69)3217-2915 <http://www.detran.ro.gov.br> Porto Velho – Rondônia – Brasil

3. DAS NECESSIDADES DO DETRAN

Há a imperiosidade de **sustentar e assegurar** através do Programa de Trabalho 1015 – Gestão Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito, bem como, os demais Programas que possuem contratos em pleno vigor, com **o cumprimento do disposto nos contratos continuados de manutenção, funcionamento e operacionalização desta Autarquia de Trânsito**, devidamente preconizados na lei que rege os contratos combinado com a Lei 8.666/93.

Cumprir fielmente o Pacto de Compromisso, que O DETRAN no corrente ano firmou com a Secretária de Estado da Saúde, em prol da melhoria no atendimento à saúde no Estado de RO, no qual, teve como interveniente, entre outros, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado de RO.

Sustentar o que restou do Programa 1003 – Desenvolvimento e Modernização para 2012-2014, após ter ocorrido um excepcional redução da Dotação Orçamentária do DETRAN, para atender ao acordo supracitado.

4. DO PEDIDO

Nesse teor Exm^o. considerando as circunstâncias, dificuldades e necessidades deste DETRAN/RO, frente a subtração de R\$9.765.450,00, ressaltamos que:

Essa Unidade Administrativa possuem autonomia administrativa e financeira (recursos próprios), sob o **Fonte de Recurso 040 – Receita Diretamente Arrecadada**.

O DETRAN elaborou a estimativa da Receita para 2012, de modo comparável aos exercícios anteriores, com a utilização do aplicativo de projeção do Tribunal de Contas do Estado, obtendo-se como base o montante de R\$136.000.000,00 (ANEXO). Portanto, **esta Autarquia de Trânsito possuem fatores históricos que denotam positivamente a suplantação da previsão orçamentária com a estimativa da receita apreciada no valor R\$136.000.000,00 para o exercício de 2012.**

Para sustentar o Pacto de Compromisso (SESAU), este Órgão realizou expressiva redução das ações que vislumbraria o Desenvolvimento e Modernização desta Autarquia de Trânsito, nos anos vindouros, propiciando reflexo impresumível diante da sociedade nos próximos três anos, no que concerne a melhorias que poderiam ocorrer em 52 municípios do Estado de RO.

Se prosseguir com o corte orçamentário/2012 deste DETRAN, certamente deixar-se-á seqüelas nos Programa de Desenvolvimento e Modernização (1003); Programa de Educação de Trânsito (1002); e Programa de Apoio Administrativo do DETRAN.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE GERAL




Rua Dr. José Adelino, 4477 - Bairro Costa e Silva - CEP 78.903-830.
(69)3217-2915 <http://www.detran.ro.gov.br> Porto Velho - Rondônia - Brasil

Diante de todo o exposto, Exm^a. Sr^a. Governado, este DETRAN tem o dever de: a) sustentar o cumprimento dos contratos de ação continuadas regidos por leis; b) ainda que reduzido, dá seguimento a projetos de pequena monta na área de desenvolvimento e modernização; c) solidificar e cumprir o Pacto de Compromisso firmado para os próximos três exercícios; d) atender a uma sociedade exigente e ávida pelos serviços de cunho específico.

Solicitamos análise e autorização para que seja reconsiderado o corte financeiro recaído sobre esta Autarquia (PPA 2012) no valor de R\$9.765.450,00; ao mesmo tempo, em que, seja autorizada a continuidade da Dotação Orçamentária - Financeira no valor R\$136.000.000,00 para DETRAN, apresentado outrora a Secretaria de Estado de Planejamento, pelos motivos retro mencionados.

Pelo qual submeto a vossa apreciação e deliberação.

Respeitosamente,



Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral
DETRAN-RO

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

DESCRIÇÃO DA CONTA	PROJEÇÃO DA RECEITA 2012 EM R\$	%
Receita de Serviços Administrativos	120.482.400,00	88,59%
Multas Previstas na Legislação	10.526.400,00	7,74%
Remuneração de Depósitos Bancários	2.679.200,00	1,97%
Multas e Juros de Contratos	108.800,00	0,08%
Dívida Ativa	312.800,00	0,23%
Convênio DPVAT	924.800,00	0,68%
Convênio SNG	965.600,00	0,71%
TOTAL GERAL	136.000.000,00	100,00%

OBS.: Cálculos Estimativos

PREVISÃO DA ARRECAÇÃO MENSAL 2012

PERÍODO/MÊS	PREVISTA 2012 (R\$)	%
Janeiro	8.826.400,00	6,49%
Fevereiro	9.057.600,00	6,66%
Março	12.743.200,00	9,37%
Abril	11.383.200,00	8,37%
Maio	11.723.200,00	8,62%
Junho	11.655.200,00	8,57%
Julho	10.444.800,00	7,68%
Agosto	12.580.000,00	9,25%
Setembro	11.750.400,00	8,64%
Outubro	11.152.000,00	8,20%
Novembro	10.988.800,00	8,08%
Dezembro	13.695.200,00	10,07%
TOTAL	136.000.000,00	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 2984/2011/CGG

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento - Seplan
N E S T A

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, o Ofício nº. 1715/2011/GAB/DETRAN-RO, datado de 12 de setembro do corrente, do Departamento Estadual de Trânsito – Detran, solicitando análise e autorização para reconsideração do corte financeiro recaído sobre aquela autarquia (PPA 2012), e continuidade da Dotação Orçamentária Financeira, assegurando a manutenção daquele Órgão.

Atenciosamente,

WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
Chefe de Gabinete do Governador



Recebido per
PAES